



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI N° 2.789 DE 03 DE ABRIL DE 2007

Altera o art. 5° da Lei Municipal n° 2.739, de 17 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 5°, da Lei Municipal n° 2.739, de 17 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos previstos na legislação municipal para provimento de cargos com atribuições similares;

II – prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos com atribuições similares na legislação municipal;

III – para efeito de retribuição pecuniária, será observado o valor do padrão e referências iniciais para cargos com atribuições similares, conforme legislação municipal;

IV – carga horária semanal compatível com aquela prevista para cargo público municipal com atribuições similares.

§1° É vedada a contratação quando existirem cargos vagos similares e candidatos aprovados em concurso público, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 2° desta Lei.

§2° As contratações provenientes de programas estabelecidos em convênios específicos celebrados com a União ou com o Estado de Minas Gerais deverão atender as condições pactuadas nos respectivos convênios”.

Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal n° 2.445, de 07 de maio de 2004, a Lei Municipal n° 2.544, de 25 de fevereiro de 2005, a Lei Municipal n° 2.555, de 11 de abril de 2005, a Lei Municipal n° 2.561, de 09 de maio de 2005, a Lei Municipal n° 2.595, de 20 de setembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.596, de 20 de setembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.611, de 09 de novembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.616, de 09 de novembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.630, de 12 de dezembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.632, de 12 de dezembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.633, de 12 de dezembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.634, de 12 de dezembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.645, de 27 de dezembro de 2005, a Lei Municipal n° 2.649, de 27 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As revogações das leis previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir do término dos contratos por elas autorizados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 03 de abril de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS - MG